

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/93, de 22 de fevereiro de 1993

REGULA O ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Baião estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei, além do caso fortuito ou de força maior são:

- I - falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais;
- II - necessidade de pessoal para implantação imediata de um novo serviço;
- III - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de seis (06) meses; prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único - É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido um (01) ano de término da contratação anterior.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores

O artº 2º desta lei, sobre o Município de Baião, de 22 de fevereiro de 1993.

contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos em Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se no respectivo ato, os critérios em que se baseou.

Art. 6º - A contratação de que trata esta lei não poderá alcançar a convocação de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção da autoridade contratante.

Art. 7º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta lei é nula de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável, na forma da lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião,
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicada na data supra: ANA MARIA RODRIGUES MACHADO
Secretária de Administração